CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº /2023

Institui o serviço público de bicicletas compartilhadas no âmbito do município de Natal/RN e dá outras providências.

Art. 1° Fica instituído o serviço público de Bicicletas Compartilhadas no município de Natal com a finalidade de inserir esta modalidade no rol de opções de transportes urbanos sustentáveis oferecidos à população.

§1°. O Sistema de Bicicletas Compartilhadas ao qual o caput deste artigo se refere será baseado em estações podendo ser explorado diretamente ou mediante concessão.
§2°. Sistemas do tipo "Sem estação" não compõem o objeto desta Lei.

Art. 2° Caberá ao Poder Executivo a regulamentação dos parâmetros e instrumentos de gestão e fiscalização, que serão adotados no Sistema.

Art. 3° As premissas de planejamento, gestão, operação, financiamento e comunicação do Sistema de Bicicletas Compartilhadas terão por finalidade o atendimento às necessidades relacionadas ao uso para fins de mobilidade urbana.

Parágrafo único- Serão Premissas:

I – confiabilidade – O número de Bicicletas, estações e vagas deverá ser adequado à demanda, assegurando ao usuário a disponibilidade do sistema de transporte;

II – densidade de estações – O sistema deverá ser adensado de forma a criar uma malha de estações acessíveis a pé, não sendo implantadas estações isoladas e devendo a implantação das estações estar condicionada a garantia do princípio da isonomia no que se refere a oferta do serviço quanto sua distribuição territorial, tendo especial preferência as regiões da cidade que carecem da oferta de modais de transporte de forma a estimular a intermodalidade no sistema de transporte;

III – cobrança tarifária – A tarifa de uso deverá ser preferencialmente acessível e compatível com o praticado em sistemas semelhantes de outros municípios, podendo ainda, fazer uso da modalidade de subsídio cruzado a fim de garantir a expansão e manutenção do sistema nas regiões do município com maior concentração de estratos sociais de menor renda e/ou com menor oferta de transporte público, podendo, inclusive, nestas regiões haver gratuidade tarifária através de uma modelagem de tarifa social;

IV – conforto – Deverão ser disponibilizadas bicicletas urbanas, com marchas, adequadas ao trajeto casa-trabalho podendo haver, também, a oferta de um percentual de bicicletas com sistema de pedal assistido (bicicletas elétricas) desde que não ultrapassem 25km/h conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro;

V – segurança – O Sistema deverá contar com elementos antifurto e antivandalismo;

VI – flexibilidade – O Sistema deverá permitir a adição e remanejamento de estações e vagas;

VII – transparência de dados – Os dados anonimizados de viagens, demanda, reclamações e ocorrências deverão ser transparentes e disponíveis para fins de fiscalização e planejamento cicloviário;

VIII – Incentivo a novos usuários – Através de campanhas, ações e divulgação com a finalidade de ampliar a adesão pela população;

IX – intermodalidade – Deverão ser considerados os pontos de transbordo no planejamento do sistema, ampliando seu potencial como solução de "último quilômetro, de forma que as estações localizadas nos pontos de transbordo e /ou localizadas na borda da área de cobertura do sistema possuam um tempo de devolução da bicicleta diferenciado, de forma que o usuário possa ficar com a bicicleta por um período maior, como o pernoite";

X – participação – Os usuários e a população devem ser consultados nas fases de planejamento e de operação;

XI – eficiência – Deverão ser adotadas ferramentas tecnológicas e gestão a fim de aumentar a eficiência do serviço prestado, a experiência do usuário e reduzir as emissões de carbono advindas da operação;

XII – inclusão – Poderão ser ofertadas um percentual de bicicletas compartilhadas equipadas com cadeirinhas infantis nas estações próximas aos pontos de transbordo e demais estações a serem mapeadas através de estudo de demanda;

XIII – Segurança dos usuários - Deverá ser implementada iluminação pública eficiente e adequada nas estações das bicicletas, a fim de resguardar a segurança do ciclista e dos pedestres, tanto em relação a acidentes de trânsito, quanto à violência urbana;

XIV - Equidade Socioespacial - A área de abrangência das estações deverá se expandir de maneira concêntrica e equânime em todas as direções a fim de garantir a democratização do acesso ao serviço. Será admitida a implantação de núcleos centrais adicionais com demanda comprovada, desde que seja um por região.

Art. 4° Será admitido o aporte de recursos públicos no Sistema de Bicicletas Compartilhadas, adotando em concomitância formas alternativas de geração de receitas através do sistema.

§1°. As Receitas advindas da operação do Sistema de Bicicletas Compartilhadas serão reaplicadas no próprio sistema a título de expansão da área de abrangência ou de equipamentos disponíveis, devendo, em caso de concessão do serviço ou Parceria Público-Privada, integrar a base de cálculo da Taxa Interna de Retorno do Contrato.

§2°. A geração de receitas poderá ocorrer através de:

I – patrocínio mediante exposição de marca, cor ou identidade visual nas bicicletas, estações, plataformas digitais e veículos de serviço;

II – exploração Publicitária em painéis junto às estações, bicicletas, plataformas digitais e veículos de serviço;

a) serão reservados 20% da exploração publicitária para divulgação de eventos culturais selecionados pela Prefeitura de Natal.

III – cobrança de Tarifa ao usuário em valor módico e compatível ao praticado em serviços semelhantes, operados em outros municípios, podendo permitir a modalidade de subsídio cruzado através de diferenciação tarifária com intuito de atender à população com a melhor qualidade possível e ao máximo de cidadãos.

§3°. O valor da tarifa cobrado ao usuário será objeto de regulamentação exclusiva por parte do Poder Executivo, que poderá, conforme disponibilidade orçamentária subsidiá-la de forma parcial ou integral, a fim de estimular o uso do serviço.

Art. 5° Serão oferecidas alternativas de acesso ao sistema de bicicletas compartilhadas de forma a permitir a retirada de bicicletas sem a necessidade de cartão de crédito ou internet móvel.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

Vereador PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui natureza de mobilidade urbana.

Inicialmente, importa lembrar o Projeto de Lei ora apresentado não se está a tratar de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Por força do art. 61, § 1º c/c art. 29 ambos da CR, são de iniciativa privativa do Prefeito. A matéria é de iniciativa parlamentar e obedece ao princípio constitucional da reserva da administração, decorrente do princípio da independência e harmonia entre os poderes, opera, assim, como um limitador do poder de Parlamentar. Em suma, a iniciativa parlamentar, é de se verificar se não se está a tratar de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

No mérito, a implantação de compartilhamento de bicicletas entre os transeuntes já é utilizada há bastante tempo em diversos países europeus e na China. Sistemas de compartilhamento de bicicletas são importantes ferramentas para a ampliação do uso deste transporte sustentável nos deslocamentos urbanos. A flexibilidade oferecida por esta modalidade ao usuário, associada à comodidade do uso eventual da bicicleta reduzem drasticamente a participação do transporte individual motorizado na distribuição modal de um município. Verifica-se um movimento de migração de usuários para o uso de bicicleta própria, adotando em definitivo este modal.

Neste sentido, as Bicicletas compartilhadas podem se caracterizar como serviço de transporte de evidente interesse público, oferecendo benefícios amplos tais quais: a redução da poluição ambiental e do número de veículos automotores em circulação, a ampliação da vitalidade e segurança do espaço público, a redução nos gastos com saúde pública e do absenteísmo decorrente de doenças relacionadas ao sedentarismo, o estímulo ao comércio de bairro; os retornos advindos do estímulo ao uso deste modal são sentidos pelo conjunto da sociedade: ciclistas ou não. Enfim, toda a população de Natal será beneficiada e, considerando ainda o péssimo serviço de transportes públicos em nosso município.

Por todo o exposto e em face da importância do tema, espera este edil a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas à aprovação do presente Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

Vereador PSOL